



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA PGM/PMSM Nº 001/2024

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO
DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO**

CONSIDERANDO que compete à União estabelecer normas gerais em licitação, nos moldes do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os municípios gozam de competência suplementar à União para instituírem regras específicas a fim de complementar as estabelecidas pela União, sem, contudo, contrariá-las, conforme artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notificação Recomendatória nº 06/2022, proveniente do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que recomenda a observância de diretrizes legais e jurisprudência ao contratar bens e/ou serviços de forma direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 15.803/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração municipal direta;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos dos processos de contratação de profissionais do setor artístico, pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de contratação direta de profissionais do setor artístico, nos moldes do artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, observará os critérios delimitados na presente portaria, em complementação ao que dispõe a lei de regência e a jurisprudência pátria.

Art. 2º. O processo administrativo será protocolado, autuado e numerado, pela Secretaria Contratante, e instruído com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentos essenciais, que serão apresentados, obrigatoriamente, na ordem abaixo, conforme o Anexo I da presente Portaria Interna:

I – documento de formalização da demanda (ofício inaugural) com justificativa e autorização do Ordenador de Despesa;

II – estudo técnico preliminar (ETP);

III – termo de referência;

IV – mapa comparativo;

V – carta proposta emitida pelo contratado para realização da apresentação musical;

VI – contrato, declaração, carta, ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, com firma reconhecida (caso aplique);

VII – procuração (caso aplique);

VIII – documentos do(a) Contratado(a);

IX – certidões comprobatórias de regularidade fiscal do(a) contratado(a);

X – declaração de inexistência de menor trabalhador;

XI – comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;

XII – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

XIII – quadro comparativo;

XIV – nota de pré-empenho

XV – minuta do contrato.

Art. 3º. O estudo técnico preliminar conterà a descrição da necessidade da contratação fundamentada caracterizando o interesse público envolvido.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 4º. A Carta-proposta a que aduz o artigo 2º, inciso V, deverá ser assinada pelo contratado, e nela deverão conter, obrigatoriamente, a qualificação do contratado, a data da apresentação, a duração da apresentação e o valor do serviço, identificando os custos do cachê do artista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 5º. A procuração será:

I – dispensável, em caso de artista solo, se o próprio artista figurar na qualidade de contratado.

II – obrigatória, em se tratando de dupla ou grupo, sem empresário exclusivo, caso um dos integrantes represente a dupla ou grupo, oportunidade em que os demais integrantes deverão outorgar a procuração em favor do representante;

III – obrigatória, ainda, na hipótese de contratação mediante empresário exclusivo, quando houver um representante no grupo ou dupla, devendo esse outorgar procuração ao empresário; quando o grupo ou dupla não possuir representante, todos os integrantes deverão outorgar procuração em favor do empresário – sem prejuízo do que descreve o inciso anterior.

Art. 6º. Para fins do inciso VIII, do artigo 2º, deverão ser apresentados os seguintes documentos do contratado:

I – se MEI: o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal do Brasil e os documentos de identificação do representante;

II – se ME, EPP, EIRELI ou LTDA: o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal do Brasil, o contrato social (e eventuais alterações/consolidação se houver), e os documentos de identificação do representante;

Art. 7º. Serão exigidas as seguintes certidões comprobatórias atualizadas:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

III – Certidão Negativa de Débitos Federais, disponível;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

Parágrafo Único. Fica dispensada a apresentação da certidão a que se refere o inciso V, para o caso de contratação direta de pessoa física.

Art. 8º. A qualificação mínima necessária será comprovada mediante a apresentação de:

I – ao menos 03 (três) comprovações diferentes de apresentações pretéritas, podendo a contratação ter sido realizada com a Administração Pública ou particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – *release*, entendido como material informativo contendo resumos, biografias, discografia, publicações na imprensa, participação em eventos e programas televisivos e radiofônicos, fotos e vídeos, podendo, inclusive serem anexados em mídias eletrônicas;

III – links das redes sociais e do sítio eletrônico oficial do artista contratado (*webpage, facebook, instagram, youtube, spotify, deezer, etc.*)

§1º. Para fins de comprovação de contratação a que aduz o inciso I, deverá ser apresentada a cópia do Extrato de Contrato publicado em Diário Oficial, juntamente com a nota fiscal emitida à época da contratação, quando se tratar de contratante a Administração Pública.

§2º. Em se tratando de contratante particular, fica dispensada a apresentação da cópia do Extrato de Contrato publicado em Diário Oficial, devendo ser apresentada a cópia do contrato com firma reconhecida em data próxima à sua celebração, juntamente com a nota fiscal emitida à época da contratação.

§3º. Os comprovantes apresentados pelo Contratado deverão corresponder ao período de até 01 (um) ano anterior à data de contratação pela Administração Pública.

§4º. A Unidade Gestora contratante utilizará os critérios dos incisos *supra* para a comprovação da notoriedade do artista.

Art. 9º. O quadro comparativo conterá todas as apresentações anexadas ao processo, que serão utilizadas como referência para a fixação do valor a ser pago pela Administração Pública mediante realização de média aritmética.

Parágrafo Único. Não sendo apresentada contratação a que a Administração Pública Municipal tenha realizado, essa será incluída no quadro comparativo para fins de fixação do valor contratado.

Art. 10. O pagamento do valor avençado com a municipalidade ficará condicionado à apresentação do comprovante de quitação do ECAD pelo contratado, a fim de garantir o recolhimento dos direitos autorais do artista.

Art. 11. A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Procurador Geral do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Gabriel Bride Moreira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 15.580/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

CHECK-LIST DAS SECRETARIAS

- 1- Ofício Inaugural;
- 2- Estudo Técnico Preliminar;
- 3- Termo de Referência;
- 4- Mapa comparativo;
- 5- Carta-proposta;
- 6- Contrato, declaração, carta, ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação;
- 7- Procuração (caso se aplique);
- 8- Documentos do contratado;
- 9- Certidões comprobatórias de regularidade fiscal;
- 10- Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
- 11- Comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;
- 12- Comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de qualificação mínima necessária;
- 13- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 14- Quadro comparativo;
- 15- Nota de pré-empenho;
- 16- Minuta Contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

**CHECK-LIST DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO(A)
CONTRATADO(A)**

- 1- Carta-proposta;
- 2- Contrato, declaração, carta, ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação;
- 3- Procuração (caso se aplique);
- 4- Documentos do contratado (Documento de Identificação, Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na RFB);
- 5- Certidões comprobatórias de regularidade fiscal:
 - I – Certidão Negativa de Débitos Municipais, disponível em: https://servicos.cloud.el.com.br/es-saomateus-pm/services/certidao_retirada.php;
 - II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, disponível em: <https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>;
 - III – Certidão Negativa de Débitos Federais, disponível, para pessoas físicas, em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> e, para pessoas jurídicas, em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;
 - IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
 - V – Certificado de Regularidade do FGTS, disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- 6- Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2021/distrito-federal/superintendencia-no-distrito-federal/cotacoes-eletronicas/cotacao-eletronica-1-2021-sr-pf-df/modelo-declaracao-cumprimento-cf-1988-nao-emprega-menor.doc/view>;
- 7- Comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de qualificação mínima necessária.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3328-91EA-6BE1-9FA0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3328-91EA-6BE1-9FA0



Hash do Documento

B575D8AE5FFA04AD57B20CE6C1B1E369CAF0729564BA08A7621E8A59BB5EEBA6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2024 é(são) :

GABRIEL BRIDE MOREIRA - 112.227.377-01 em 23/01/2024

15:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

